

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 022, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, USO de Linha Telefônica da Prefeitura Municipal pela Polícia Militar do Est.SPaulo no 5º Grupamento Pol. Militar em Paulistânia e dá outras providências..

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emprestar/ceder à Polícia Militar do Estado de São Paulo, em comodato, até 31 de dezembro do ano 2.000, uma linha telefônica pertencente ao Município de Paulistânia-SP, para uso exclusivo do 5º Grupamento Policial Militar instalado na cidade de Paulistânia.

§ 1º - O empréstimo a título gratuito, para uso da linha telefônica do município, citada no " caput " deste artigo, será efetuado independentemente de licitação e, poderá ser prorrogado, se houver interesse e disponibilidade da Administração Municipal.

§ 2º - As mensalidades, taxas, despesas de uso e manutenção, funcionamento e conservação da linha telefônica emprestada, ficarão por conta única e total da comodatária.

Artigo 2º - O empréstimo cessará imediata e automaticamente se a comodatária parar de funcionar ou desviar as suas atividades ou finalidades ou se for extinta/fechada, ficando o Município autorizado a pedir o desligamento e reintegrar-se, totalmente, na sua posse e uso, independentemente de quaisquer formalidades ou autorização.

HLA/.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 022, às fls. 23
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 07 de Abril de 1997


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Se necessário for, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar contrato de comodato ou termos de convênio de cessão em comodato, de reti-ratificação e aditivos com a entidade referida no artigo 1º desta lei, e/ou com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e/ou com órgãos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fins de uso da linha telefônica cedida, na sua respectiva unidade na cidade/município de Paulistânia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Paulistânia, 07/ ABRIL /1.997.



DR.ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL

HLA/.